



Lei nº 377/96

(autoriza o Poder Executivo a efetuar despesas na área da Educação em dependências pertencentes à Secretaria Estadual da Educação)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Mário Antonio Pinheiro, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, a seu único e exclusivo critério, autorizado a efetuar despesas em dependências escolares pertencentes à Secretaria Estadual da Educação, compreendendo reformas, conservação, melhoria e outros serviços e obras necessárias ao perfeito funcionamento das unidades escolares no âmbito do Município de Nazaré Paulista.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações previstas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, aos 17 de maio de 1996.

Mário Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Secretária do Gabinete